



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 6979/2007		
Ementa ALTERA SÍMBOLO DE VENCIMENTO DO CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN.		
Data da Norma 13/12/2007	Data de Publicação 14/12/2007	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 9893/2007</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Retroação de efeitos: 1º/06/2007. Descritores: Servidores - cargos; Servidores - previdência - fundo de benefícios; Servidores - remuneração - geral. Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)		



LEI N.º 6.979, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera símbolo de vencimento do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, de CC-00 para CC-01 o símbolo do cargo de Diretor Presidente, de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, criado pela Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

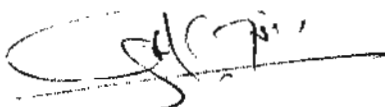
Art. 2º - Os vencimentos dos cargos, de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, são os constantes das tabelas que constituem os Anexos X, XI e XII da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sc.1

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos